



Validador

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e Sexualização Infantil, no âmbito do Município de

A Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nas atribuições que lhe são conferidas, faz saber, que o plenário aprova e encaminha para sancão da Prefeita Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Sexualização Infantil, no âmbito do Município de Sidrolândia, destinada a garantir à proteção integral de crianças e adolescentes contra práticas que violem sua dignidade, desenvolvimento psicossocial e direitos fundamentais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – adultização infantil: a indução da criança a comportamentos, responsabilidades, padrões estéticos, práticas ou contextos próprios da vida adulta, em desconformidade com sua fase de desenvolvimento;

II – sexualização infantil: a exposição ou indução da criança a condutas, imagens, linguagens ou situações de conotação sexual, reais ou simuladas, capazes de violar sua dignidade, desenvolvimento e integridade psicossocial.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I – prevenir e combater a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, práticas ou contextos de caráter erótico, sexual ou de exploração;

II – promover ações educativas junto à comunidade escolar, famílias e sociedade civil, voltadas à conscientização sobre os riscos e prejuízos da adultização e da sexualização infantil;

(67)3272-1235

gabinete@camarasidrolandia.ms.gov.br

Av. Antero Lemes da Silva, 1664 - Vila Jandaia, Sidrolândia - MS, 79170-000

www.camarasidrolandia.ms.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7deb41c38712258fda246bc4a23c806ea762e08a4e38ebd69a3b11ff8563937
Link de validação: <https://valida.ae/c958f1f4e07e8aa5fa4cd0516204a7fbeec31899316843dd?sv>



III – capacitar profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública, para identificação precoce e encaminhamento de situações de risco;

IV – incentivar campanhas de conscientização em meios de comunicação e plataformas digitais;

V – estimular práticas educativas, culturais e esportivas que promovam o desenvolvimento saudável da infância;

VI – incluir do tema em programas escolares e comunitários de prevenção à violência contra crianças;

VII – criar e divulgar canais de denúncia integrados ao Conselho Tutelar, Ministério Público e órgãos competentes.

Art. 4º A execução da Política Municipal será realizada de forma integrada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Tutelar;

VI – demais órgãos e entidades afins.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações da sociedade civil e instituições privadas para a execução desta Política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



Validador



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 29 de agosto de 2025



Vereador Zotti (PRD)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7deb41c38712258fda246bc4a23c806ea762e08a4e38ebd69a3b11ff8563937
Link de validação: <https://valida.ae/c958f1f4e07e48aa5fa4cd0516204a7fbeec31899316843dd?sv>

(67)3272-1235

gabinete@camarasidrolandia.ms.gov.br

Av. Antero Lemes da Silva, 1664 - Vila Jandaia, Sidrolândia - MS, 79170-000

www.camarasidrolandia.ms.gov.br





Validador



Justificativa

A infância é um período único e essencial ao pleno desenvolvimento humano, merecendo proteção integral, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Entretanto, observa-se o crescimento de fenômenos como a adultização infantil, caracterizada pela imposição precoce de padrões estéticos, responsabilidades e comportamentos típicos da vida adulta, e a sexualização infantil, que expõe crianças a estímulos e linguagens de cunho sexual, ferindo sua dignidade e comprometendo seu desenvolvimento físico, emocional e social.

Tais práticas, muitas vezes naturalizadas em produções midiáticas, redes sociais e até em contextos escolares ou familiares, contribuem para a fragilização da infância, além de ampliarem riscos de violência e abuso sexual.

Diante desse cenário, torna-se necessária uma Política Municipal que estabeleça diretrizes claras para prevenção e o enfrentamento desses problemas, por meio de: campanhas educativas, capacitação de profissionais, articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e Conselho Tutelar, bem como incentivo a atividades culturais, esportivas e pedagógicas que promovam a vivência saudável da infância.

Com esta iniciativa, Sidrolândia reafirma seu compromisso com a proteção integral da criança, garantindo que seus direitos fundamentais sejam respeitados e preservados.

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Silvestre José Cardoso Zotti
Data 29/08/2025 12:40
#e8ad3a7084e011f0a5c242010a2b601d

Vereador Zotti (PRD)

(67)3272-1235

gabinete@camarasidrolandia.ms.gov.br

Av. Antero Lemes da Silva, 1664 - Vila Jandaia, Sidrolândia - MS, 79170-000
www.camarasidrolandia.ms.gov.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 7deb41c38712258fda246bc4a23c806ea762e08aa38ebd69a3b11ff8563937
Link de validação: <https://valida.ae/c958f1f4e07e8aa5fa4cd0516204da7fbeec31899316843dd?sv>

